



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 08/79

Baixa normas referentes a aluno es  
pecial.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, adotada na sessão realizada no dia 29 de junho de 1979.

R E S O L V E:

Art. 1º - A categoria de aluno especial compreende o aluno de curso superior de outra instituição de ensino, que se matricula com o objetivo de aproveitar os créditos obtidos.

Parágrafo Único - Compreende-se também na categoria de aluno especial o professor desta Universidade que se matricula com o intuito de cursar disciplinas, para efeito de suplementação de estudos, na área de sua atividade docente.

Art. 2º - Para a admissão de Aluno Especial devem ser observadas as seguintes normas:

a) a matrícula é condicionada à existência de vaga nas turmas, em cujas disciplinas pretende inscrever-se o candidato, respeitada a prioridade de matrícula dos alunos regulares da Universidade Estadual do Ceará;

b) o pedido de inscrição só poderá ser apresentado, dentro do prazo previsto pelo calendário oficial da Universidade.

Art. 3º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

Assinatura manuscrita em azul, localizada no final do texto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

- a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- b) fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
- c) 2 (dois) retratos 3 x 4.
- d) declaração de prévia aceitação, por parte do estabelecimento de origem, dos créditos, programas e carga horária das disciplinas cursadas na UECE.

Parágrafo Único - É dispensada a apresentação do documento a que se refere a alínea d deste artigo, quando se tratar de candidato que seja professor da UECE.


Art. 4º - O aluno especial ficará sujeito a:

- a) matrícula em, no máximo, duas disciplinas por período regular, a ser requerida em cada semestre letivo;
- b) cursar, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos de um mesmo curso;
- c) satisfazer aos pré-requisitos exigidos para a matrícula;
- d) aceitar os critérios de avaliação para fins de conceito;
- e) observar as normas disciplinares e administrativas, contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º - Após o estudo de cada disciplina, a Universidade expedirá ao aluno especial declaração, com os resultados obtidos.

Art. 6º - O aluno especial pagará por cada crédito quantia equivalente ao dobro do preço cobrado ao aluno regular.

Art. 7º - Competirá à Coordenação de Graduação estabelecer critérios para a seleção de candidatos a Aluno Especial.





Não

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza,  
29 de junho de 1979.

Danísio Dalton da Rocha Corrêa  
Reitor